

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 054/2015

Processo: 0637/2015

Anteprojeto de Lei: 058/2015

Decreto: _____ **Resolução:** _____

Emenda: "Desafeta a Avenida Plínio Tourinho, no trecho compreendido pela rua Paulina Dias Sabino e Rua Madre Tereza, no Balneário Condomínios e Residências, neste Município, de bem de uso comum do povo para bem de uso dominial."

Iniciativa da: Poder Executivo

Apresentado em: 17/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 006/16- DL.

Pontal do Paraná, em 03 de março de 2016.

Exma Sr^a.

DÉBORA DOMINGUES SOARES

MD. Presidente da Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal.

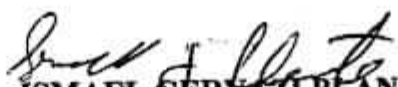
Ref.: Anteprojeto de Lei sob o nº 058/15.

Senhora Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal, a cópia na íntegra do Processo Legislativo nº 637/15, apresentado em 17/08/15, contendo 10 páginas o Anteprojeto de Lei sob o nº 058/15, de autoria do Poder Executivo, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente



ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

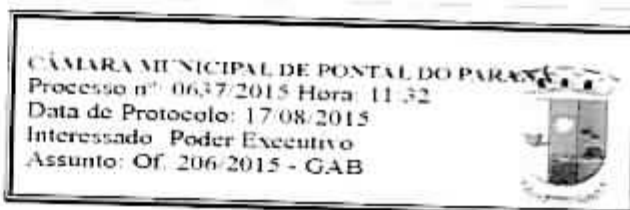


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 206/2015 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 20 de julho de 2015.

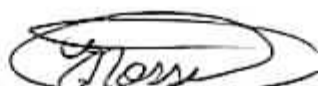


Assunto: Encaminha Mensagem nº 054/2015

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 054/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Desafeta a Avenida Plínio Tourinho, no trecho compreendido pela rua Paulina Dias Sabino e Rua Madre Tereza, no Balneário Condomínios e Residências, neste Município, de bem de uso comum do povo para bem de uso dominial."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 054/2015

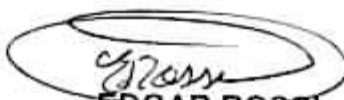
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Desafeta a Avenida Plínio Tourinho, no trecho compreendido pela rua Paulina Dias Sabino e Rua Madre Tereza, no Balneário Condomínios e Residências, neste Município, de bem de uso comum do povo para bem de uso dominial"**

Tal solicitação se faz necessário em razão da largura extensa da Avenida Plínio Tourinho localizada entre as quadras do loteamento Condomínios e Residências, e como houveram invasões sobre a mesma faz-se necessário a criação de lotes para a devida regularização fundiária e utilização de equipamentos públicos.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 20 de julho de 2015.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PROJETO DE LEI

SÚMULA: "Desafeta a Avenida Plínio Tourinho, no trecho compreendido pela rua Paulina Dias Sabino e Rua Madre Tereza, no Balneário Condomínios e Residências, neste Município, de bem de uso comum do povo para bem de uso dominial."

Art. 1º - Fica desafetada do uso comum do povo os lotes que especifica:

- I. **IMÓVEL:** Lote de terreno oriundo da desafetação da Avenida Plínio Tourinho designado pelo n.º 25 (vinte e cinco), adjacente à quadra "E" (E), da Planta "CONDOMÍNIOS E RESIDÊNCIAS PRAIA DE LESTE", situado no lugar denominado "Marquinha e Lages", em Praia de Leste, deste Município de Comarca de Pontal do Paraná-PR, com as seguintes dimensões e confrontações: de formato triangular, medindo 5,80 metros de frente para a Avenida Izaul Lopes Gomes, na lateral direita, de quem da referida avenida observa o imóvel, mede 60,00 metros, e confronta com os lotes n.ºs 24 e 01 da quadra "E"; e na lateral esquerda, onde mede 59,98 metros, confronta com a Avenida Plínio Tourinho, com a qual faz esquina, perfazendo uma área total do lote de 173,64 m², sem benfeitorias; situado do lado ímpar do arruamento.
- II. **IMÓVEL:** Lote de terreno oriundo da desafetação da Avenida Plínio Tourinho designado pelo n.º 25 (vinte e cinco), adjacente à quadra "F" (F), da Planta "CONDOMÍNIOS E RESIDÊNCIAS PRAIA DE LESTE", situado no lugar denominado "Marquinha e Lages", em Praia de Leste, deste Município de Comarca de Pontal do Paraná-PR, com as seguintes dimensões e confrontações: de formato irregular, medindo 13,04 metros de frente para a Rua Irmã Dulce, na lateral direita, de quem da referida rua observa o imóvel, mede 30,00 metros, e confronta com o lote n.º 24 da quadra F; na lateral esquerda, onde mede 29,99 metros, confronta com a Avenida Plínio Tourinho, com a qual faz esquina; e na linha de fundos, onde mede 10,15 metros, confronta com futuro lote de terreno oriundo da desafetação da Avenida Plínio Tourinho, designado pelo n.º 26, perfazendo uma área total do lote de 347,34 m², sem benfeitorias; situado do lado ímpar do arruamento.
- III. **IMÓVEL:** Lote de terreno oriundo da desafetação da Avenida Plínio Tourinho designado pelo n.º 26 (vinte e seis), adjacente à quadra "F" (F), da Planta "CONDOMÍNIOS E RESIDÊNCIAS PRAIA DE LESTE", situado no lugar denominado "Marquinha e Lages", em Praia de Leste, deste Município de Comarca de Pontal do Paraná-PR, com as seguintes dimensões e confrontações:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



de formato irregular, medindo 7,25 metros de frente para a Avenida Izaul Lopes Gomes, na lateral direita, de quem da referida avenida observa o imóvel, mede 29,99 metros, e confronta com a Avenida Plínio Tourinho, com a qual faz esquina; na lateral esquerda, onde mede 30,00 metros, confronta com o lote n.º 01 de quadra "F"; e na linha de fundos, onde mede 10,15 metros, confronta com futuro lote de terreno oriundo da desafetação da Avenida Plínio Tourinho, designado pelo n.º 25, perfazendo uma área total do lote de 260,52 m², sem benfeitorias; situado do lado par do arruamento.

- IV. **IMÓVEL:** Lote de terreno oriundo da desafetação da Avenida Plínio Tourinho designado pelo n.º 25 (vinte e cinco), adjacente à quadra "G" (G), da Planta "CONDOMÍNIOS E RESIDÊNCIAS PRAIA DE LESTE", situado no lugar denominado "Marquinha e Lages", em Praia de Leste, deste Município de Comarca de Pontal do Paraná-PR, com as seguintes dimensões e confrontações: de formato irregular, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Paulina Dias Sabino, na lateral direita, de quem da referida rua observa o imóvel, mede 30,00 metros, e confronta com o lote n.º 24 da quadra G; na lateral esquerda, onde mede 29,99 metros, confronta com a Avenida Plínio Tourinho, com a qual faz esquina; e na linha de fundos, onde mede 17,10 metros, confronta com futuro lote de terreno oriundo da desafetação da Avenida Plínio Tourinho, designado pelo n.º 26, perfazendo uma área total do lote de 555,76 m², sem benfeitorias; situado do lado ímpar do arruamento.
- V. **IMÓVEL:** Lote de terreno oriundo da desafetação da Avenida Plínio Tourinho designado pelo n.º 26 (vinte e seis), adjacente à quadra "G" (G), da Planta "CONDOMÍNIOS E RESIDÊNCIAS PRAIA DE LESTE", situado no lugar denominado "Marquinha e Lages", em Praia de Leste, deste Município de Comarca de Pontal do Paraná-PR, com as seguintes dimensões e confrontações: de formato irregular, medindo 14,20 metros de frente para a Rua Irmã Dulce, na lateral direita, de quem da referida rua observa o imóvel, mede 29,99 metros, e confronta com a Avenida Plínio Tourinho, com a qual faz esquina; na lateral esquerda, onde mede 30,00 metros, confronta com o lote n.º 01 de quadra "G"; e na linha de fundos, onde mede 17,10 metros, confronta com futuro lote de terreno oriundo da desafetação da Avenida Plínio Tourinho, designado pelo n.º 25, perfazendo uma área total do lote de 468,94 m², sem benfeitorias; situado do lado par do arruamento.
- VI. **IMÓVEL:** Lote de terreno oriundo da desafetação da Avenida Plínio Tourinho designado pelo n.º 21 (vinte e um), adjacente à quadra "I" (i), da Planta "CONDOMÍNIOS E RESIDÊNCIAS PRAIA DE LESTE", situado no lugar denominado "Marquinha e Lages", em Praia de Leste, deste Município de Comarca de Pontal do Paraná-PR, com as seguintes dimensões e confrontações: de formato irregular, medindo 11,25 metros de frente para a Rua Salvador Dali, na lateral direita, de quem da referida rua observa o imóvel, mede 60,05 metros, e confronta com a Avenida Plínio Tourinho, com a qual faz esquina; na lateral esquerda, onde mede 60,00 metros, confronta com os lotes n.ºs 20 e 01 da quadra "I" (i); e na linha de fundos, onde mede 6,01 metros confronta com a Rua Rubens

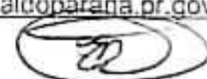


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Paiva, perfazendo uma área total do lote de 517,41 m², sem benfeitorias; situado do lado ímpar do arruamento.

- VII. **IMÓVEL:** Lote de terreno oriundo da desafetação da Avenida Plínio Tourinho designado pelo n.º 21 (vinte e um), adjacente à quadra "J" (J), da Planta "CONDOMÍNIOS E RESIDÊNCIAS PRAIA DE LESTE", situado no lugar denominado "Marquinha e Lages", em Praia de Leste, deste Município de Comarca de Pontal do Paraná-PR, com as seguintes dimensões e confrontações: de formato irregular, medindo 17,53 metros de frente para a Rua Carlos Lamarca, na lateral direita, de quem da referida rua observa o imóvel, mede 60,05 metros, e confronta com a Avenida Plínio Tourinho, com a qual faz esquina; na lateral esquerda, onde mede 60,00 metros, confronta com os lotes n.ºs. 20 e 01 da quadra "J" (J); e na linha de fundos, onde mede 12,30 metros confronta com a Rua Salvador Dali, perfazendo uma área total do lote de 894,25 m², sem benfeitorias; situado do lado ímpar do arruamento.
- VIII. **IMÓVEL:** Lote de terreno oriundo da desafetação da Avenida Plínio Tourinho designado pelo n.º 21 (vinte e um), adjacente à quadra "K" (K), da Planta "CONDOMÍNIOS E RESIDÊNCIAS PRAIA DE LESTE", situado no lugar denominado "Marquinha e Lages", em Praia de Leste, deste Município de Comarca de Pontal do Paraná-PR, com as seguintes dimensões e confrontações: de formato irregular, medindo 23,82 metros de frente para a Rua Luiz Braille, na lateral direita, de quem da referida rua observa o imóvel, mede 60,05 metros, e confronta com a Avenida Plínio Tourinho, com a qual faz esquina; na lateral esquerda, onde mede 60,00 metros, confronta com os lotes n.ºs. 20 e 01 da quadra "K" (K); e na linha de fundos, onde mede 18,58 metros confronta com a Rua Carlos Lamarca, perfazendo uma área total do lote de 1.271,09 m², sem benfeitorias; situado do lado ímpar do arruamento.
- IX. **IMÓVEL:** Lote de terreno oriundo da desafetação da Avenida Plínio Tourinho designado pelo n.º 21 (vinte e um), adjacente à quadra "L" (L), da Planta "CONDOMÍNIOS E RESIDÊNCIAS PRAIA DE LESTE", situado no lugar denominado "Marquinha e Lages", em Praia de Leste, deste Município de Comarca de Pontal do Paraná-PR, com as seguintes dimensões e confrontações: de formato irregular, medindo 24,32 metros de frente para a Avenida Izaul Lopes Gomes, na lateral direita, de quem da referida avenida observa o imóvel, mede 60,02 metros, e confronta com a Avenida Plínio Tourinho, com a qual faz esquina; na lateral esquerda, onde mede 60,00 metros, confronta com os lotes n.ºs. 20 e 01 da quadra "L" (L); e na linha de fundos, onde mede 24,88 metros confronta com a Rua Luiz Braille, perfazendo uma área total do lote de 1.475,17 m², sem benfeitorias; situado do lado ímpar do arruamento.
- X. **IMÓVEL:** Lote de terreno oriundo da desafetação da Avenida Plínio Tourinho designado pelo n.º 21 (vinte e um), adjacente à quadra "M" (M), da Planta "CONDOMÍNIOS E RESIDÊNCIAS PRAIA DE LESTE", situado no lugar denominado "Marquinha e Lages", em Praia de Leste, deste Município de Comarca de Pontal do Paraná-PR, com as seguintes dimensões e confrontações:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



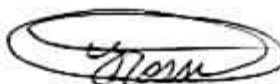
de formato irregular, medindo 23,61 metros de frente para a Rua Irmã Dulce, na lateral direita, de quem da referida rua observa o imóvel, mede 60,02 metros, e confronta com a Avenida Plínio Tourinho, com a qual faz esquina; na lateral esquerda, onde mede 60,00 metros, confronta com os lotes nºs. 20 e 01 da quadra "M" (M); e na linha de fundos, onde mede 24,18 metros confronta com a Avenida Izaul Lopes Gomes, perfazendo uma área total do lote de 1.432,89 m², sem benfeitorias; situado do lado ímpar do arruamento.

- XI. **IMÓVEL:** Lote de terreno oriundo da desafetação da Avenida Plínio Tourinho designado pelo n.º 21 (vinte e um), adjacente à quadra "N" (N), da Planta "CONDOMÍNIOS E RESIDÊNCIAS PRAIA DE LESTE", situado no lugar denominado "Marquinha e Lages", em Praia de Leste, deste Município de Comarca de Pontal do Paraná-PR, com as seguintes dimensões e confrontações: de formato irregular, medindo 22,94 metros de frente para a Rua Paulina Dias Sabino, na lateral direita, de quem da referida rua observa o imóvel, mede 60,02 metros, e confronta com a Avenida Plínio Tourinho, com a qual faz esquina; na lateral esquerda, onde mede 60,00 metros, confronta com os lotes nºs. 20 e 01 da quadra "M" (M); e na linha de fundos, onde mede 23,50 metros confronta com a Rua Irmã Dulce, perfazendo uma área total do lote de 1.392,31 m², sem benfeitorias; situado do lado ímpar do arruamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 20 de julho de 2015.


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


EDGAR ROSSI
Prefeito


LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação e
Assuntos Fundiários

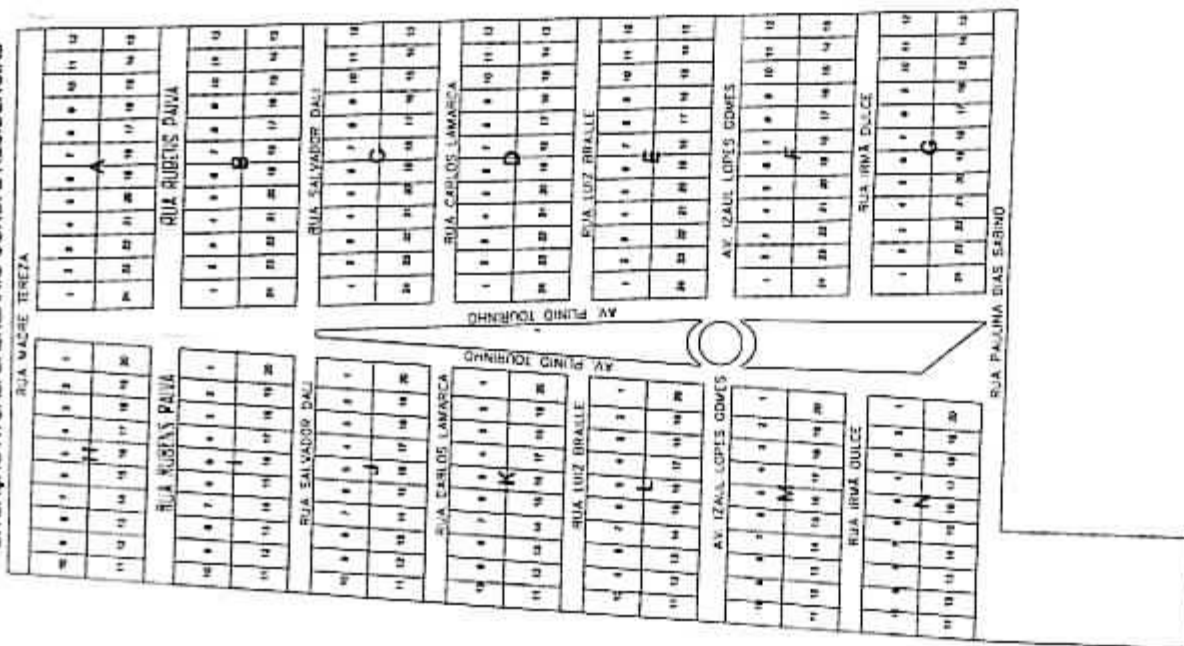
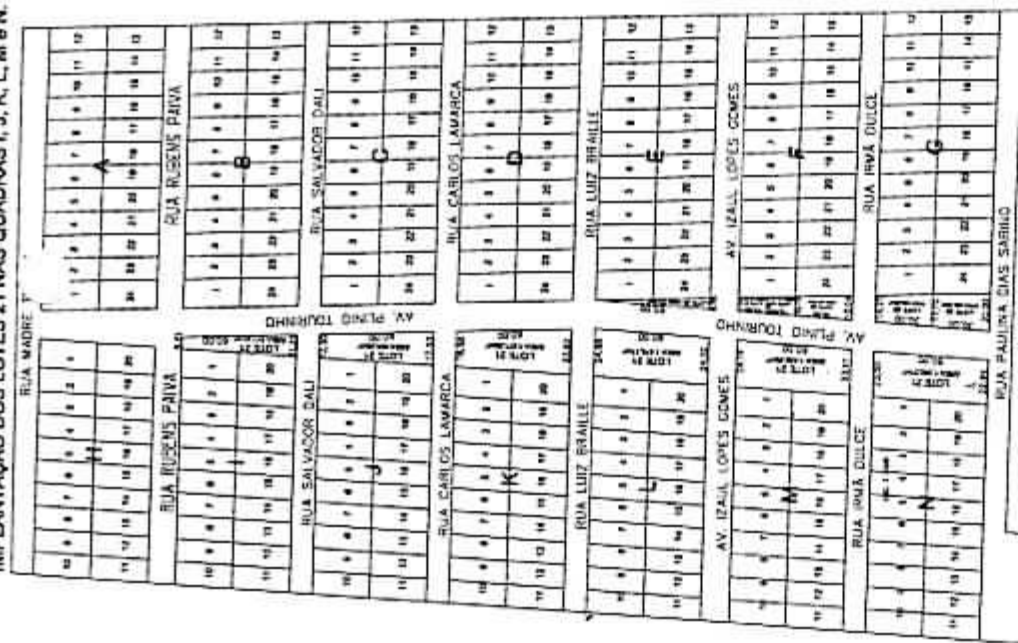


Fig. 1: 2020



Case 1:2002

As partes assumem integral responsabilidade pelo suprimento das emissões de acordo com o item 16.2.7.1, do Código de Normas da Companhia Geral da Justiça do Estado do Paraná.

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Of. 38/15- DL.

Pontal do Paraná, em 21 de Agosto de 2015.

Exmo Srº.

VALDEVINO SIMÕES PERICO

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojetos de Lei sob os nºs 058, 060 e 061/15.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação os Anteprojetos de Lei sob os nºs 058, 060 e 061/15, de autoria do Poder Executivo, para emitirem parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente


ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº 54/2015

ANTEPROJETO DE LEI Nº 58/15

AUTOR: Executivo

SÚMULA: "DESAFETA A Avenida Plínio Tourinho, no trecho compreendido pela rua Paulina Dias Sabino e Rua Madre Tereza, no Bal. Condomínios e Residências, neste município, de bem de uso comum do povo para bem de uso dominial".

I – Relatório: O Poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Tal solicitação faz necessário em razão da largura extensa da Avenida Plínio Tourinho localizadas entre as quadras do loteamento em apreço e como houve invasões sobre a mesma faz-se necessário a criação de lotes para a devida regularização fundiária e utilização de equipamentos públicos.

III – Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o O Poder Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais Leis esparsas atinentes ao assunto. Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a pronta para fazer parte do ordenamento jurídico.

Por fim, a presente proposição de atende aos interesses da administração pública municipal.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Pontal do Sul – Fone (041) 3455-8950 – Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 24 de setembro de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanele, veradora Nega e o vereador Dr. Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2015.

Presidente

Relator

Membro